

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do Art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com redação dada pelo Art. 2º do substitutivo apresentado à MP 910, de 2019 substituindo a expressão “**prazo de cinco anos**” por “**prazo de dois anos**”.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19 do substitutivo do relator à MP 910/2019 facilita o cumprimento de prazo estabelecido de contratos firmados com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro até 2019, para beneficiários ou herdeiros que ocupem e explorem o imóvel com prazo de até 5 anos para requerer nova renegociação.

Sugerimos que se modifique o prazo para até 2 anos com o objetivo de tornar mais rápida a resolução do não cumprimento da regularização.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AC





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Perpétua Almeida)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD203104316100, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.